TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. **Registro de Preços de oxigênio medicinal e locação de concentradores de O2 para o Departamento Municipal de Saúde local,** conforme abaixo:

ITEM	QTDE	APRESENTAÇÃO	PRODUTOS / DESCRIÇÕES / CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS
1.	225	UNIDADE	OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 10 M^3, CARGA COMPLETA, COM CILINDRO, REGULADOR E FLUXÔMETRO EM COMODATO. **(COTA PRINCIPAL)**
2.	75	UNINADE	OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 10 M^3, CARGA COMPLETA, COM CILINDRO, REGULADOR E FLUXÔMETRO EM COMODATO. **(COTA RESERVADA)**
3.	100	UNIDADE	OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 1,00 M^3, CARGA COMPLETA, COM CILINDRO, REGULADOR E FLUXÔMETRO EM COMODATO.
4.	50	UNIDADE	OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 2,00 M^3 A 4,00 M^3, CARGA COMPLETA, COM CILINDRO, REGULADOR E FLUXÔMETRO EM COMODATO.
5.	72	UNIDADE	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2 (5,0 OU 10,0 L/MIN.) + (1,0) CATETER NASAL COM MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE, (1,0) FRASCO DE UMIDIFICAÇÃO DE 250 ML NA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO + BACK-UP DE CILINDRO DE O2 DE 3,0 A 8,0M^3

1.2. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1541/2023, portanto, são caracterizados como comuns.

1.3. Os lances finais para as Cotas Principal e Reservada, item duplicado, se ofertados

pela mesma proponente devem ser equiparados pelo menor valor sob pena de desclassificação.

1.4. O valor estimado para a contratação é de **R$ 198.939,92 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstrado pormenorizadamente no Mapa Comparativo de Preços, peças integrantes do processo.

1.5. O Ajuste oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. Os materiais acima são imprescindíveis nos ambientes em que se prestam atendimentos a pacientes com dificuldades respiratórias agudas imediatas, eles são utilizados com o objetivo, entre outros de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Desse modo, o presente registro de preços busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição Médica, razão pela qual o serviço de saúde local não pode ficar desprovido.

2.2. Considerando, que os produtos são de caráter essenciais para uso dos pacientes, destacamos também que as suas ausências, poderão causar inúmeros transtornos, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao usuários, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência, bem como possibilita o acesso a saúde nas Unidades de Saúde Municipal vinculadas ao Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista.

2.3. Considerando, que o Registro de Preços objetiva dar suporte quando da necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases, e para uso em ambulâncias quando do transporte de pacientes graves que devem ser mantidos em oxigênio durante o trajeto até o destino previsto. Componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

2.4. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelo departamento, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

2.5. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental o Registro de Preços dos itens constantes deste termo de referência, visando o uso quando da necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, e atendimento de intercorrências e demandas de Urgência e Emergência do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução abrange a eventual aquisição de oxigênio medicinal e a locação de concentradores de O2, de forma parcelada, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista, considerando que a Ata de Registro de Preços vigente se encontra próxima do vencimento.

3.2. A demanda por oxigênio medicinal no Município tem aumentado devido aos casos de doenças respiratórias e ao crescimento da população. Análises de consumo dos últimos anos demonstram uma tendência de alta, o que indica a necessidade de garantir um fornecimento regular e suficiente para atender à demanda atual e futura.

3.3. A escolha pelo SRP, Sistema de Registro de Preços, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes e eventuais em decorrência da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo Departamento e das limitações orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, permitindo assim que o Departamento realize suas aquisições com racionalidade e de forma parcelada.

3.4. Os materiais a serem adquiridos, bem como os equipamentos locados, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.5. Assim, a licitação se mostra viável na modalidade Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço, podendo ser contratado através do Sistema de Registro de Preços, vislumbrando contratação com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e atendidas as exigências contratualmente estabelecidas de acordo com a Lei 14.133/2021.

3.6. Desta forma, a solução como um todo mais adequada para a contratação seria aquisição dos itens mediante fornecedores habilitados em processo licitatório via registro de preço, por se tratarem de grande quantidade de cilindros de oxigênio, por um período de 12 (dose) meses, conforme demanda do Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes, feitas com racionalidade e de forma parcelada, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, garantindo

a operacionalização integral das atividades de forma contínua, recorrente, eficiente e confiável, suprindo as necessidades da unidade requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei Federal 14.133/202)

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Pública e a conformidade com a legislação vigente:

a) Objeto da contratação:

- Fornecimento contínuo, sob demanda, de recarga de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para uso nas unidades de saúde do município de Campos Novos Paulista - SP, conforme especificações técnicas, normas sanitárias e regulamentações da ANVISA.

b) Requisitos técnicos e operacionais:

1. Oxigênio medicinal:

- Grau de pureza mínimo de 99,5%;

- Atender às especificações da Farmacopeia Brasileira;

- Produto classificado como medicamento, com registro na ANVISA;

- Fornecido em cilindros de alta pressão, com válvulas compatíveis com os equipamentos utilizados pelas unidades de saúde do município.

2. Cilindros em regime de comodato:

- Cilindros de capacidades compatíveis, de aço ou alumínio;

- Em perfeitas condições de uso, limpos, testados e com certificação atualizada de inspeção e segurança, conforme normas da ABNT (NBR 12962, entre outras);

- Dotados de válvulas padrão e de dispositivos de segurança exigidos pela legislação;
- Entregues e instalados nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde;

- O fornecimento em comodato deve incluir substituição imediata em caso de defeitos ou danos.

3. Entrega e logística:

- Entregas sob demanda, com atendimento em até 24 horas após solicitação formal (pedido);

- Transporte adequado, com veículos autorizados para transporte de gases medicinais;

- Entregas nos locais designados pelo Departamento Municipal de Saúde

4. Segurança e conformidade sanitária:

- A empresa deverá estar regularmente registrada junto à ANVISA e ao CRQ (Conselho Regional de Química); -

- Deverá possuir Licença de Funcionamento sanitária válida;

- Apresentar cópias das fichas de segurança dos produtos (FISPQ);

- Garantir rastreabilidade dos cilindros e das recargas entregues.

5. Responsabilidade técnica:

- A empresa deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, conforme a legislação profissional vigente.

6. Manutenção preventiva e corretiva:

- Os cilindros em comodato deverão passar por manutenções periódicas previstas em norma;

- A contratada será responsável por toda manutenção e substituição dos cilindros durante a vigência contratual.

c) Prazos e vigência contratual:

- A contratação deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável;

- O fornecimento será realizado sob demanda, conforme necessidades das unidades de saúde.

d) Fiscalização e controle:

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Departamento Municipal de Saúde;

- A empresa deverá apresentar, a cada entrega, nota fiscal acompanhada de boletim de análise do produto, quando solicitado.

4.7**. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu sem restrição, material/serviço igual ao presente no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, datado e carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador ***(os Atestados deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais ou outro documento que comprove a prestação dos serviços).***

b) Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida ela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado de São Paulo, com validade prevista em lei;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. O objeto desta licitação será entregue sempre que solicitado pela Diretoria Municipal de Saúde, na mesma marca apresentada na proposta conforme a necessidade, inclusive para situações de emergências. As entregas deverão ocorrer nas unidades de saúde indicadas e/ou nos endereços domiciliares dos pacientes assistidos, conforme pedido e requisição do setor competente.

5.2. As autorizações de Fornecimento serão expedidas e enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora, preferencialmente o correio eletrônico.

5.3. A Fornecedora deverá prestar e responsabilizar-se pela instalação, manutenções preventivas e corretivas, calibrações e demais serviços que se fizerem necessários do equipamento fornecido, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada.

5.4. A Fornecedora deverá instalar o equipamento nas residências e unidades, na qual deverá ser feita por um profissional habilitado, que também irá fornecer orientações e treinamento para a família, cuidador e equipes das unidades de saúde como usar e cuidar do aparelho. Os equipamentos devem estar em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso.

5.5. A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante, de outra empresa ou do paciente.

5.6. A Fornecedora Disponibilizar um número de telefone de atendimento (24 horas/ dia) sendo 7 (sete) dias na semana ou qualquer outro sistema para contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes, sem ônus para a Contratante ou usuário.

5.7. A Fornecedora deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante sem qualquer ônus para usuários e Contratante.

5.8. É de inteira responsabilidade da Fornecedora a qualidade dos equipamentos locados, a qual deverá substituí-los por outros, imediatamente, igual ou superior, no caso de apresentarem defeitos, sem qualquer ônus para a contratante ou usuário, no prazo de 24 horas, sendo que não poderá ser retirado o equipamento sem a sua substituição por equipamento equivalente em perfeito estado de funcionamento.

5.9. A Fornecedora deverá assegurar que seus funcionários se apresentem nas residências dos pacientes devidamente uniformizados portando crachá de identificação com foto recente.

5.10. A Fornecedora deverá efetuar a retirada dos equipamentos no domicílio do usuário no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão do Serviço em caso de óbito ou outro motivo, a pedido e sob a supervisão da Administração, sendo de sua responsabilidade a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada após este a cobrança do serviço.

5.11. A Fornecedora deverá disponibilizar folhetos informativos aos gestores / fiscais e funcionários das unidades e aos usuários para instrução e orientação do uso / necessidade do equipamento.

5.12. A cânula (cateter) nasal e máscara atóxica para oxigenação devem ser obrigatoriamente trocadas a cada 7 dias, de acordo com a recomendação do MS (ministério da saúde), sem qualquer ônus para o usuário e Contratante.

5.13. A Fornecedora deverá prestar assistência técnica corretiva, sem limitações de chamadas ou de horas, sem qualquer ônus para o usuário e Contratante.

5.14. As chamadas técnicas e de recargas necessárias serão feitas diretamente pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.15. Os cilindros devem estar em estado de conservação adequados (pintados e limpos) e serem entregues devidamente lacrados, com especificações da data do engarrafamento.

5.16. A empresa vencedora deverá fornecer os acessórios para atendimento aos pacientes do atendimento domiciliar.

5.17. Os acessórios devem ser trocados ou repostos sempre que houver a necessidade, sem ônus a Contratante.

5.18. A empresa vencedora deverá deixar em posse do fiscal / gestor do ajuste na unidade requisitante, uma quantidade mínima de acessórios, para troca emergencial.

5.19. O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores

5.20. Cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

5.21. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.22. Todos os gases transportados pela Fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida por ela, constante

na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10). A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

5.23. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

5.24. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Fornecedora em caminhões especiais seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
5.25. A nota fiscal / fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa Fornecedora, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do Ajuste, Pregão e Processo e dados bancários para fim de pagamento.

5.26. ***O fornecimento se dará no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Marechal Deodoro, 112, Centro, Campos Novos Paulista/SP, de segunda-feira a sexta-feira exceto em dias considerados pontos facultativos no Município, feriado municipal ou feriado nacional, nos horários de 07h00s às 17h00).***

5.27 Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O Ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

6.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

611. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei Federal 14.133/2021)

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do aceite da nota fiscal.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Não será realizado pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei Federal 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

8.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade Identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.19. 1. Caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei Federal 14.133/2021)

9.1. O valor estimado para o certame está disposto no item 1.5 deste Termo de Referência.

9.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços realizada através de cotações junto ao *"sítio eletrônico"*: https://verificador.sistemasconsultec.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Outros Órgãos Públicos (Contratações Similares); Bolsa de Compras e Fornecedores, em conformidade com Art. 23, § 1º, I, II, III e IV, da lei 14.133/2021. Os valores obtidos para esta contratação correspondem efetivamente aos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar e Mapa Comparativo de Preços, peças apêndices a este processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. Os recursos financeiros para suportar o presente objeto, serão atendidos pelas seguintes verbas: 02 – poder executivo - 02.04 – departamento municipal de saúde - 103010004.2.011000 – manutenção do centro de saúde - 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo - 115 – ficha - 3.3.90.30.36.00.00 – material hospitalar –

desdobramento - fonte: 1 – tesouro - código de aplicação: 310.0000 – saúde – geral - 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 121 – ficha - 3.3.90.39.12.00.00 – locação de máquinas e equipamentos – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 310.0000 – saúde – geral / utilizar na execução do contrato: fonte de recursos: 08 – emendas parlamentares - código de aplicação: 800.000 – transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 801.000 – transferências do estado decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 802.000 – transferências especiais federal - código de aplicação: 803.000 – transferências especiais estadual - código de aplicação: 900.000 – transferências da união decorrentes de emendas parlamentares de bancada - código de aplicação: 901.000 – transferências do estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada - santana jandra ferreira - contador.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 82, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021)

11.1. Os preços registrados em Ata poderão ser alterados, face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem desde que haja compatibilidade com os praticados no mercado. Desse modo, não se identifica prejuízo à vantajosidade obtida na licitação, mas apenas afasta-se a condição de prejuízo determinada pelo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

11.1.2. Para fazer jus ao reequilíbrio, o fornecedor deve apresentar provas documentais claras e precisas que demonstrem o impacto financeiro de fatos supervenientes e imprevisíveis que afetaram o ajuste. Nesse sentido é fundamental que as alegações das empresas sejam acompanhadas de comprovações verdadeiras e transparentes.

11.2. A revisão é uma forma extraordinária de reequilíbrio, pois sua previsão independente de tempo ou qualquer outro índice prévio, mas sim por motivo de ocorrência de fatos extraordinária que impactem o ajuste entre a Administração Pública e o Fornecedor.

11.3. Para ter direito a revisão dos preços registrados, o fornecedor deverá demonstrar e comprovar os fatores que impedem o cumprimento do ajuste é crucial para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro e evitar penalidades. A combinação de uma argumentação fundamentada na realidade dos acontecimentos e sustentada por embasamento jurídico é essencial para garantir que o pedido seja considerado legítimo e atendido adequadamente pelas partes envolvidas.

11.4. A comprovação adequada dos eventos que influenciam o cumprimento do ajuste não apenas valida a legitimidade das alegações da empresa, mas

também requer aprovação pelo setor de licitação e gestão do ajuste**,** que deve realizar a verificação dos preços alegados utilizando os sistemas governamentais próprios. Esse procedimento é essencial para assegurar a transparência e a integridade dos processos contratuais, garantindo que todas as informações sejam rigorosamente avaliadas e confirmadas antes de qualquer decisão.

11.5. Desse modo, de forma exemplificativa, singular ou combinada, as empresas podem utilizar como meio de comprovação seguintes documentos para comprovar a desequilíbrio:

a) **notas fiscais,** são fundamentais para comprovar o valor pago pelos bens ou serviços adquiridos. Elas devem refletir os preços de aquisição no momento da assinatura do ajuste ou da Ata de Registro de Preço (ARP) ou em período próximo. Essas notas fiscais permitem comparar os custos da época com os custos atuais, ajudando a demonstrar variações de preços e a justificar a necessidade de reequilíbrio. Ao apresentar essas notas, a empresa pode evidenciar que, à época da proposta, era viável fornecer os produtos pelo preço oferecido;

b) **registro de inventário** que forneça um detalhamento essencial dos bens em estoque, incluindo descrições, quantidades, datas de entrada e saída e valores correspondentes nos termo do Art. 275 do Decreto nº 9.580/2018. Esse registro é crucial para evidenciar como as variações de custo impactaram o estoque. Ao demonstrar as mudanças no inventário, a empresa pode justificar a necessidade de ajustes no ajuste devido a alterações imprevistas nos custos dos bens;

c) **registros contábeis** e **financeiros** da empresa, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), são essenciais para refletir o valor dos bens em estoque. Esses registros ajudam a demonstrar a variação no valor dos bens e seu impacto financeiro. A precisão desses documentos é crucial para justificar o pedido de reequilíbrio, mostrando claramente o impacto das variações de custo sobre as finanças da empresa;

d) **relatórios de avaliação de estoque** fornecem uma visão periódica do valor dos bens em estoque, utilizando métodos como o custo médio ponderado. Esses relatórios são importantes para demonstrar a mudança no valor dos bens ao longo do tempo e justificar como as flutuações de custo afetaram o cumprimento do ajuste;

e) **documentação de recebimento de mercadorias**, que inclui ordens de compra, notas de recebimento e relatórios de inspeção de qualidade, confirma a entrada dos bens no estoque. Esses documentos ajudam a verificar que os bens foram recebidos e podem demonstrar como a variação de custos influenciou o estoque disponível para cumprimento do ajuste;

f) **registros de vendas e transferências internas** mostram a saída de bens do estoque, incluindo notas fiscais de venda e documentos de transferência interna. Esses registros são essenciais para provar que os bens foram efetivamente transferidos ou vendidos e para justificar o impacto das variações de custo sobre o cumprimento das obrigações contratuais; e

g) **relatórios de auditoria interna e externa** verificam a existência e a precisão dos valores dos bens em estoque. Esses relatórios proporcionam uma visão independente e objetiva da situação financeira da empresa, ajudando a validar as alegações de variações de custo e a necessidade de reequilíbrio do ajuste.

11.6. Não obstante as alegações do Fornecedor, quando do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, se faz mister que o gestor e o fiscal do ajuste busquem confirmar a veracidade das informações. Essa confirmação deve considerar, entre outros critérios, a composição de custos unitários que sejam iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, o Banco de Preços. Além disso, devem ser avaliadas contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano, pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo federal, e pesquisas diretas com fornecedores, assegurando que essas cotações estejam atualizadas e dentro do prazo estipulado.

11.7. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84, Lei 14.133/2021), o reajuste do valor registrado revela-se importante, sob pena de inviabilizar essa prorrogação. O quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Campos Novos Paulista/SP, 25 de novembro de 2026

Romulo Benedito Ferreira Alcantara

Diretor Municipal de Saúde